



**REGULAMENTO GERAL DE AVALIAÇÃO DE
ASSISTENTES CONVIDADOS PARA PRÁTICAS
LABORATORIAIS, ENSINO CLÍNICO E ATIVIDADES DE
INVESTIGAÇÃO OU EXTENSÃO**

Versão 1.2
Data 09.06.17

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Homologo

09.06.2017

Revisão	Data	Alteração
RG_AACPLECAIE 1.0	24.07.13	Primeira versão
RG_AACPLECAIE 1.1	24.06.16	Revisão do artigo 3º
RG_AACPLECAIE 1.2	09.06.17	Revisão do artigo 1º



Presidência

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 21 – PRESIDENTE

Data:
09/06/2017

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento Geral de Avaliação de Assistentes Convidados para Práticas Laboratoriais, Ensino Clínico e Atividades de Investigação ou Extensão – versão 1.2.

A Presidente

— Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento

Regulamento Geral de Avaliação de Assistentes Convidados para Práticas Laboratoriais, Ensino Clínico e Atividades de Investigação ou Extensão

Artigo 1º

Finalidades e âmbito

O presente regulamento define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho da atividade dos Assistentes Convidados.

1. A avaliação do desempenho constitui um instrumento que traduz os objetivos estratégicos institucionais, nomeadamente, o incremento das atividades de ensino, investigação e prestação de serviços/atividades de extensão na comunidade.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os Assistentes Convidados em regime de tempo parcial que prestem serviço na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.
3. A avaliação é realizada mediante a apresentação de um relatório elaborado pelo professor responsável pelo desempenho do assistente e validado pelo responsável pela unidade curricular em que este colabora.
4. O assistente convidado tem que entregar um relatório de auto-avaliação circunstanciado e fundamentado em evidências da sua prática de supervisão, até 15 dias antes do final do contrato.

Artigo 2º

Objeto de avaliação

As atividades a que se refere a avaliação dos Assistentes Convidados para as Práticas Laboratoriais e Ensino Clínico são agrupadas em 4 domínios de competências: Pessoais, Pedagógicas, Técnico-Científicas e Ético-Deontológicas. Cada uma das competências previstas é avaliada pelas seguintes capacidades:

- a) Pessoais: autoconfiança; disponibilidade e interesse; autoformação; gestão de emoções; auto-avaliação; clima relacional que estabelece com os diversos intervenientes (estudantes, equipa de enfermagem, pares e professor orientador); apresentação pessoal cuidada, de acordo com as orientações da ESEnfC; empenho na resolução de problemas, procurando orientação e validação das decisões junto do professor orientador;



- b) Pedagógicas: adequação do acompanhamento dos estudantes; capacidade de resolução de conflitos; planificação e organização das atividades pedagógicas; pertinência do trabalho solicitado ao estudante tendo em conta a fase de aprendizagem e as orientações para a unidade curricular/projeto; capacidade de análise/discussão dos diferentes documentos/situações de aprendizagem; capacidade para estimular/facilitar o desenvolvimento do espírito crítico e reflexivo dos estudantes; capacidade para orientar e contribuir na construção da identidade profissional do estudante; orientar os estudantes para o respeito pelas normas ético-deontológicas definidas para o exercício profissional do enfermeiro
- c) Técnico-Científicas: domínio e adequação da linguagem técnico-científica; domínio e adequação das técnicas e procedimentos de enfermagem, respeitando as normas definidas pela ESEnC; participação nas ações dirigidas à sua formação planeadas pela Escola;
- d) Ético-Deontológicas: assiduidade e pontualidade (na presença em contexto clínico, no feedback aos estudantes e em todas as outras questões organizacionais); respeitar a intimidade e individualidade do estudante; análise crítica/reflexão sobre a sua prática; respeitar as normas ético-deontológicas definidas para o exercício profissional do enfermeiro;
- e) Cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Artigo 3º

Periodicidade da Avaliação

A avaliação realizar-se-á obrigatoriamente no final de cada período de contratação.

Artigo 4º

Efeitos da Avaliação

1. A posterior contratação está dependente de avaliação com parecer favorável;
2. A avaliação com o parecer desfavorável impede nova contratação no período de 3 anos.



Artigo 5º

Entrada em vigor e disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação;
2. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelos órgãos competentes da ESEnC.

Aprovado por unanimidade em reunião das Comissões de coordenação, das UCP'S e Cursos
24 de julho de 2013

Primeira revisão e aprovação pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
a 24 de junho de 2016.

Revisto e aprovado pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra a 09 de
junho de 2017.